



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2.000, DE 15/12/2000

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA
LEI MUNICIPAL Nº 709/91, FIXA RE-
MUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELA
RES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santa Cecília - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 29 da Lei Municipal nº 709/91, de 09 de Setembro de 1991, cujo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 29 - POR INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E APROVAÇÃO POR 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES, DEVERÁ SER FIXA DA REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC".

ART. 2º - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, recebendo remuneração equivalente a R\$.350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), por mês.

§ 1º - Se o Conselheiro eleito for Servidor Público Municipal, investido em cargo de carreira técnica ou profissional, lhe será facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, ficando vedada, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração dos dois cargos ou função.

§ 2º - Por se constituírem em Agentes Políticos / eleitos para mandato temporário, os Conselheiros Tutelares / não adquirem ao término de seus mandatos, qualquer direito a indenização ou à efetivação ou estabilidade nos Quadros da Administração Pública Municipal.

ART. 3º - O Servidor Público, que pretender se inscrever candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município, deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Município e, caso eleito, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de sua origem, desde que a legislação de sua entidade estatal lhe faculte.

ooooo000ooooo

segue...



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

Fls.02

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2000, DE 15/12/2.000

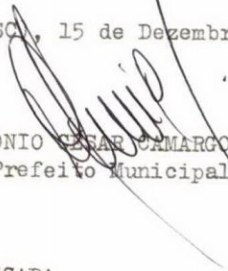
ART. 4º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares, somente poderão serem gozadas por um Conselheiro de cada vez.

Parágrafo Único - Ficará suspenso, durante o exercício do mandato, o gozo de licença prêmio ou de licença / não remunerada.

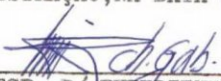
ART. 5º - As despesas decorrentes do pagamento das remunerações dos Conselheiros Tutelares, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas regularmente no orçamento programa anual do Município.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 29 da Lei Municipal Nº 709/91, de 09 de Setembro de 1991.

Santa Cecília (SC), 15 de Dezembro de 2.000


Dr. ANTONIO CESAR CAMARGO GAMBA
Prefeito Municipal

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, NA DATA SUPRA.-


RESP. P/ EXPEDIENTE